MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRMS nº 129, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera parcialmente a Portaria PRMS nº 322, de 10 de novembro de 2015.

Altera a Portaria nº 322/2015, de 10 de novembro de 2015, no que se refere ao uso da garagem nas instalações da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e Procuradorias da República nos Municípios de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a utilização do estacionamento interno das unidades do MPF/MS, priorizando as limitadas vagas disponíveis para os integrantes que mais tempo permanecem trabalhando na Unidade;

CONSIDERANDO as reivindicações emanadas do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da PR/MS;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 20 da Portaria PR/MS nº 322, de 10 de novembro de 2015, publicada na Página 17 do DMPF-e nº 210/2015 - ADMINISTRATIVO, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 As vagas da garagem são destinadas prioritariamente à guarda da frota oficial e ao estacionamento de veículos de membros e servidores nos termos desta Portaria.

§ 1º As vagas remanescentes ou ociosas, salvo as privativas, as reservadas e as rotativas especiais nos termos desta Portaria, poderão ser utilizadas por estagiários e terceirizados.

§ 2º Compete à Assessoria de Segurança Institucional ou à Coordenadoria de PRM, com o apoio da equipe de vigilância, nos termos desta Portaria, supervisionar a utilização diária das vagas disponíveis, permitindo o acesso ao estacionamento nos casos previstos no § 1º.

§ 3º Os veículos oficiais deverão estacionar agrupados em área devidamente designada na garagem.

§ 4º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas para veículos particulares, exceto nos casos previstos no § 5°.

§ 5º Salvo nos casos previstos no § 6º, aos ocupantes dos cargos de Técnico do MPU/ Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, quando em viagem a serviço, será permitido estacionarem seus veículos particulares na garagem coberta desta unidade, fazendo uso da vaga destinada ao veículo oficial utilizado para o deslocamento, devendo, em todos os casos, comunicar à Assessoria de Segurança Institucional ou à Coordenadoria de PRM, antes da viagem, a placa e o modelo de seu veículo particular e o período da viagem a trabalho.

§ 6º O disposto no § 5º não será permitido nos casos em que houver veículo oficial ocupando vaga descoberta no estacionamento, devendo o lugar vago na garagem coberta em razão de viagem a serviço ser ocupado pelo referido veículo.

§ 7º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MPF
Ministério Público Federal

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2018.

Art. 4º Publique-se no DMPF-e.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 set. 2018, Caderno Administrativo, p. 15

MPF
Ministério Público Federal